CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 081/2020

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **RODRIGO MARQUES PRODUÇÕES**, CNPJ: **08.390.005/0001-80** empresa com sede na Rua José Horn, n° 38, Bairro Alto da Bronze, cidade de Estrela/RS, representada por seu Sócio Proprietário Legal, Sr. Rodrigo Marques Fernandes, portador da RG n.º 1064440231 e CPF n.º 955122680-15, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista a homologação do **Processo nº 008/2020, Dispensa de Licitação n° 045/2020**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.
1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria na elaboração e aplicação da lei Aldir Blanc no município de Pinhal Grande/RS. Os serviços acertados neste instrumento consistirão em: Assessoramento do entendimento da Lei para o Setor e sua equipe quando solicitado; Elaboração em conjunto com a secretaria do formulário de cadastro cultural para mapear os trabalhadores da cultura da cidade; Elaboração de editais e um webinars para explicação do edital que compreende o inciso 3 da Lei Aldir Blanc, acompanhamento dos prazos de inscrição, habilitação, homologação, julgamento e seleção dos projetos deste edital e da execução dos produtos culturais selecionados, bem como das contrapartidas dos espaços, coletivos, grupos, etc, homologados e consequentemente subsidiados através do inciso 2 da Lei Aldir Blanc; Também prestaremos assessoria para a execução e revisão do relatório final de gestão para prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O Assessoramento Técnico será realizado a contar da data de assinatura até 31 de outubro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.
O valor total a ser pago pelo Assessoramento Técnico será de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

O pagamento será realizado após cumpridas as etapas de homologação dos projetos selecionados, em até 15 dias da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.
Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme condições avençadas;
- Apresentar as demandas conforme objeto contratado;

- Prestar as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
- Apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria na elaboração e aplicação da lei Aldir Blanc no município;

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:
- Realizar o Assessoramento Técnico conforme objeto deste contrato;
- Realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria na elaboração, acompanhamento da execução e prestação de contas da aplicação da Lei Aldir Blanc no município;
- Utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria na elaboração, acompanhamento da execução e prestação de contas da aplicação da Lei Aldir Blanc no município;
- Empregar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assistida, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.
O presente contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de outubro de 2021.
Este contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei 8.666/93, devendo constar em seu termo aditivo o prazo de prorrogação os valores de remuneração a serem considerados em decorrência da dilação do prazo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.
- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência:
No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.
- Multa:
No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.
Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
Declaração de inidoneidade:
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.
O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
47230 – Despesa
07.07.13.392.0003.2068 Manutenção Atividades da Diretoria de Cultura
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e lazer através do Departamento de Cultura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 28 de outubro de 2020.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

RODRIGO MARQUES PRODUÇÕES
CNPJ: 08.390.005/0001-80

TESTEMUNHAS: